

Lei n.º 29  
De 08.03.63.

Isenta do Imposto sobre  
Transmissão de propriedade "Iuten  
Vives" os terrenos ou pequenas /  
propriedades medindo 50 tan-  
ças, adquiridas por agricultores  
através da Comissão de Coloni-  
zação do Banco do Brasil S/A,  
e contém outras providências.

O Prefeito do Município de  
Ginau do Tocantins,

Faco saber que o povo do  
Município de Ginau do Tocantins, Estado de  
Mato Grosso do Sul, por seus representantes decretou  
e eu em seu nome sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1.º Ficam isentas do paga-  
mento do Imposto sobre Trans-  
missão de propriedade "Iuten Vives"  
os terrenos medindo até 50 tan-  
ças adquiridas por agricultores  
através da Comissão de Coloni-  
zação do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único:

A isenção do que trata  
este artigo beneficia apenas a  
primeira transmissão efetuada  
com a intervenção da Comissão

Biblioteca de Colonização do Baixo  
do Brasil L.A.

Ful.º - Esta lei entrará em vi-  
gon na data de sua pu-  
blicação revogadas as dis-  
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ci-  
nau do Tociano, 8 de Março de 1963.

Prefeito *[assinatura]*

Registrada na secreta-  
ria da Prefeitura Municipal de  
Cinau do Tociano aos oito dias  
do mês de Março do ano de 1963.

Secretário: *[assinatura]*